LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL E A ALIENAÇÂO QUE ESPECIFICA PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a desafetar a Área Institucional de sua propriedade localizada nesta cidade, no loteamento "Prefeito Amilcar Faria", de sua caracterização original de BEM DE USO COMUM, passando a integrar a categoria de BENS DOMINICAIS do Município, para fins de alienação.

§ 1º - A área possui as seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, em anexo, que passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

a) Descrição da Área Desafetada: área institucional do loteamento "Prefeito Amilcar Faria", com 1.900,00 M² (hum mil e novecentos metros quadrados) com as seguintes confrontações: Tem início na interseção Rua Projetada A com a área Verde, segue com 33,40 metros em divisa com Área Verde, vira a direita com 62,81 metros em divisa com Benedito Galvão R. do vale, vira a direita com 27,00 metros em divisa com o Lote 1 da quadra 03, vira a direita com 62,89 metros em divisa com a Rua Projetada A e finda. Fechando assim um área de 1.900,00 m², equivalente a 5,23%.

§ 1º - A área desafetada nos termos deste artigo servirá, de bem ideal, para compor em processo de Concorrência na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) devidamente autorizado a efetuar a alienação, através da modalidade pertinente de licitação – Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Os recursos angariados com a alienação do imóvel serão investidos na aquisição do Terreno em divisas com o Campo Municipal, para fins de construção do Parque Municipal de são Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 4º - O imóvel objeto da desafetação, descrito no artigo 1º desta lei, possui o valor venal, atribuído para o exercício de 2017 de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 04 de Outubro de 2017.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal